



LEI Nº 2.564 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 5º da Lei 2.481/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra equivalente a 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), parte dos Lotes nº 93 e 111-A e 111-B, ambos do Loteamento Gleba Sorriso, situado no Município de Sorriso, devidamente matriculados no CRI de Sorriso sob os nºs. 16.184, 53.265 e 53.797, de propriedade, atualmente, de Colonizadora Feliz Ltda e outros.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), das matrículas nºs 16.184, 53.265 e 53.797 do CRI de Sorriso/MT da seguinte forma:

I - Lote urbano sob nº. 111-A, matrícula nº 53.265, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 31,4607 ha;

II - Lote urbano sob nº. 111-B, matrícula nº 53.797, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 6,6682 ha;

III - Lote urbano sob nº. 93, matrícula nº 16.184, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 12,5842 ha.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.547/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130/2015

Data: 08 de dezembro de 2015.

Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 5º da Lei 2.481/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra equivalente a 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), parte dos Lotes nº 93 e 111-A e 111-B, ambos do Loteamento Gleba Sorriso, situado no Município de Sorriso, devidamente matriculados no CRI de Sorriso sob os nºs. 16.184, 53.265 e 53.797, de propriedade, atualmente, de Colonizadora Feliz Ltda e outros.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), das matrículas nºs 16.184, 53.265 e 53.797 do CRI de Sorriso/MT da seguinte forma:

I - Lote urbano sob nº. 111-A, matrícula nº 53.265, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 31,4607 ha;

II - Lote urbano sob nº. 111-B, matrícula nº 53.797, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 6,6682 ha;

III - Lote urbano sob nº. 93, matrícula nº 16.184, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 12,5842 ha.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.547/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013/2016

Data

07/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 160-2015

DATA: 04 DEZ. 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
Votação única 07/12/2015	() Fav. () Contra () abst

Secretaria

Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 5º da Lei 2.481/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra equivalente a 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), parte dos Lotes nº 93 e 111-A e 111-B, ambos do Loteamento Gleba Sorriso, situado no Município de Sorriso, devidamente matriculados no CRI de Sorriso sob os nºs. 16.184, 53.265 e 53.797, de propriedade, atualmente, de Colonizadora Feliz Ltda e outros.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), das matrículas nºs 16.184, 53.265 e 53.797 do CRI de Sorriso/MT da seguinte forma:

I - Lote urbano sob nº. 111-A, matrícula nº 53.265, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 31,4607 ha;

II - Lote urbano sob nº. 111-B, matrícula nº 53.797, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 6,6682 ha;

III - Lote urbano sob nº. 93, matrícula nº 16.184, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 12,5842 ha.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.547/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 159/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.

As áreas objeto de desapropriação da Lei nº 2.481/2015, encontravam-se em inventário e com a adjudicação em favor dos sucessores foram geradas novas matrículas, motivo pelo qual se faz necessário a adequação da Lei para que possam ser feitas as transferências dos imóveis.

Agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e solicitamos a sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhora
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 256/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 160/2015.

EMENTA: Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 160/2015, cuja Ementa: **Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 305/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas Aditivas nºs 001 e 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 e dos Projetos de Lei nºs 159/2015, 160/2015 e 163/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 030/2015 e 031/2015 e dos Projetos de Lei nºs 127/2015, 139/2015, 145/2015, 146/2015 e 155/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1º Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário